

# ANÁLISE PRELIMINAR DOS QUESITOS PERICIAIS APRESENTADOS NO ÂMBITO DA COMISSÃO ESPECIAL DO IMPEACHMENT 2016

- **ESCOPO DA PERÍCIA**

O Exmo. Sr. Min. Ricardo Lewandowski deferiu recurso interposto pela Defesa, nos seguintes termos:

*Isso posto, conheço do recurso, dando-lhe provimento, em parte para autorizar a produção da prova pericial nos exatos termos aventados pelo Relator e discriminados pelo Presidente da Comissão Especial.*

A decisão do relator que acolheu parcialmente o pedido de perícia formulado pela Defesa tem os seguintes termos:

*(...) essa Relatoria opina pelo deferimento da perícia, que deverá se ater exclusivamente às controvérsias fáticas relacionadas aos fatos delimitados na Denúncia, razão pela qual o perito ou peritos que venham a ser designados pelo Presidente deverão ater-se aos quesitos que digam respeito exclusivamente ao objeto da Denúncia em apreço, nada mais.*

- **OBJETO DA DENÚNCIA**

O Supremo Tribunal Federal, em 15/04/2016, ao apreciar o MS 34.130, delimitou o objeto da Denúncia a ser apreciado pela Câmara dos Deputados, nos seguintes termos:

*Ao final do julgamento, submetida a questão ao Plenário, pelo Presidente, os Ministros presentes autorizaram que fosse consignado em ata que o objeto de deliberação pela Câmara estará restrito à denúncia recebida pelo Presidente daquela Casa, ou seja, i) “seis Decretos assinados pela denunciada no exercício financeiro de 2015 em desacordo com a LDO e, portanto, sem autorização do Congresso Nacional” (fl. 17 do documento eletrônico nº 6) e ii) “reiteração da prática das chamadas pedaladas fiscais” (fl. 19 do documento eletrônico nº 6).*

No Senado, a Denúncia foi admitida em relação às seguintes práticas, conforme Parecer aprovado na Comissão Especial do Impeachment (CEI):

*Nos termos do Parecer oferecido pela Comissão Especial encarregada de examinar a DCR nº 1, de 2015, aprovado pelo Plenário da Câmara dos*

*Deputados, os atos supostamente cometidos pela Presidente da República que levariam ao enquadramento legal supracitado são os seguintes (item 2.8 do referido Parecer):*

*1. decretos não numerados assinados pela Presidente da República e publicados entre 27 de julho e 20 de agosto de 2015;*

*2. repasses não realizados ou realizados com atrasos pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil, relativos à equalização de taxas de juros referentes ao Plano Safra, no exercício de 2015.*

[...]

*Em face do exposto, consideramos que os fatos criminosos estão devidamente descritos, com indícios suficientes de autoria e materialidade, há plausibilidade na denúncia e atendimento aos pressupostos formais, restando, portanto, atendidos os requisitos exigidos pela lei para que a denunciada responda ao processo de impeachment com base na tipificação submetida e admitida pela Câmara dos Deputados:*

*a) Ofensa aos art. 85, VI e art. 167, V da Constituição Federal, e aos art. 10, item 4, e art. 11, item 2 da Lei nº 1.079, de 1950, pela abertura de créditos suplementares sem autorização do Congresso Nacional, e*

*b) Ofensa aos art. 85, VI e art. 11, item 3 da Lei nº 1.079, de 1950, pela contratação ilegal de operações de crédito com instituição financeira controlada pela União.*

Em 08/06/2016, na 13ª. Reunião da CEI, o **Plenário da Comissão deliberou pela exclusão do objeto da Denúncia de dois decretos de crédito suplementar**, nos termos constantes do Relatório do Deputado Jovair Arantes, aprovado na Câmara dos Deputados, restando, portanto quatro decretos a serem apreciados.

- **OBJETO DA PERÍCIA**

Nesses termos, conforme a decisão exarada pelo Exmo. Sr. Ministro Ricardo Lewandowski, e considerando o teor do Parecer da Comissão Especial na Câmara, nos termos do Relatório do Deputado Jovair Arantes, bem como as deliberações da CEI no âmbito do Senado, a perícia deverá se ater a **controvérsias fáticas** relacionadas a:

- 2 decretos de crédito suplementar editados em 27/07/2015 e 2 de crédito suplementar editados em 20/08/2015;
- repasses não realizados ou realizados com atrasos pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil, relativos à equalização de taxas de juros referentes ao Plano Safra, no exercício de 2015.

## ANÁLISE DOS QUESITOS

Foram apresentados 114 quesitos, sendo 73 pela Defesa, 30 pela Acusação, 7 pelo Senador Antônio Anastasia e 4 pela Senadora Ana Amélia.

### PELO DEFERIMENTO

Considerando o objeto da perícia, conforme acima delineado, opina-se pelo **DEFERIMENTO** dos seguintes quesitos:

- **DEFESA (73 quesitos apresentados)**
  - Quesitos 1 a 29;
  - Quesitos 37 a 40;
  - Quesitos 42 a 45;
  - Quesitos 47 a 66;
  - Quesito 68;
  - Quesito 70;
  - Quesitos 72 e 73.
  
- **ACUSAÇÃO (30 quesitos apresentados)**
  - Quesitos 5 a 9;
  - Quesito 12;
  - Quesitos 14;
  - Quesitos 17 e 18;
  - Quesitos 20 a 22;
  - Quesitos 25 e 26.
  
- **SENADOR ANTONIO ANASTASIA (7 quesitos apresentados)**
  - Todos os quesitos.
  
- **SENADORA ANA AMÉLIA (4 quesitos apresentados)**
  - Quesitos 1, 2 e 4.

### PELO DEFERIMENTO PARCIAL

Considerando o objeto da perícia, conforme acima delineado, opina-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** dos seguintes quesitos, nos termos do objeto da Denúncia:

- **DEFESA (73 quesitos apresentados)**
  - Quesito 41: pela aprovação com a seguinte redação:  
*É facultado à União deixar de repartir recursos relativos a excesso de arrecadação que devem ser transferidos a Estados e*

*Municípios em situação que possa ser eventualmente considerada como descumprimento de meta fiscal?*

- Quesito 67: pela aprovação com a seguinte redação:

*Há ou já houve prazo para pagamento da subvenção ao Banco do Brasil?*

- **ACUSAÇÃO (30 quesitos apresentados)**

- Quesitos 1 e 2: pelo deferimento somente em relação a 2015;
- Quesitos 3 e 4: pelo deferimento relativamente ao exercício de 2015 e à Lei nº 13.115/2015;
- Quesito 10 e 11: pelo deferimento somente em relação a 2015 e em relação ao Banco do Brasil e ao Plano Safra 2015;
- Quesito 13: pelo deferimento relativamente ao exercício de 2015;
- Quesitos 15 e 16: pelo deferimento somente em relação a 2015 e em relação ao Banco do Brasil e ao Plano Safra 2015;
- Quesito 19: pelo deferimento somente em relação a 2015;
- Quesito 27: pelo deferimento somente em relação à primeira parte do questionamento. Pelo indeferimento somente em relação à segunda parte, pois a expressão “áreas prejudicadas” conduz a um subjetivismo que não se coaduna com o trabalho pericial;
- Quesito 28: pelo deferimento somente em relação a 2015.

<b>PELO INDEFERIMENTO</b>
---------------------------

Considerando o objeto da perícia, conforme acima delineado, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** dos seguintes quesitos, nos termos do objeto da Denúncia:

- **DEFESA (73 quesitos apresentados)**

- Quesitos 30 a 34: versam sobre exercícios financeiros anteriores a 2015, o que extrapola o objeto da Denúncia;
- Quesitos 35 e 36: versam sobre controvérsia jurídica que extrapola o objeto da Denúncia;
- Quesito 46: o quesito não é claro;
- Quesitos 69 e 71: versam sobre exercícios financeiros anteriores, o que extrapola o objeto de Denúncia.

▪ **ACUSAÇÃO (30 quesitos apresentados)**

- Quesito 23: a expressão “maiores beneficiários” conduz a um subjetivismo que não se coaduna com o trabalho pericial;
- Quesito 24: versa sobre exercícios financeiros anteriores a 2015, o que extrapola o objeto da Denúncia;
- Quesito 29: a expressão “agravou a crise” conduz a um subjetivismo que não se coaduna com o trabalho pericial;
- Quesito 30: as causas de eventual crise fiscal e econômica estão fora do objeto da Denúncia.

▪ **SENADORA ANA AMÉLIA (4 quesitos apresentados)**

- Quesito 3: versa sobre o exercício de 2009, o que extrapola o objeto da Denúncia.